



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista

Proc 082113  
arquivado  
pasta A/Z  
Proc 082113  
arq

CONTRATO N 017/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E O **BANCO DO BRASIL S.A.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, n.º 410, nesta cidade, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Segmento, conforme procuração anexa, Sr. **PAULO DE BARROS E SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8.061.350 - 0 portador da Cédula de Identidade nº 2.470.900 - SSP/ PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.762.204-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários sujeitando-se a **CÂMARA** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços à CÂMARA:

**I) Em caráter de exclusividade:**





- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela CÂMARA, lançados em contas do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos, vereadores, pensionistas especiais e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a CÂMARA, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou pensões especiais, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS,

1



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista

- em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CÂMARA, na forma das disposições do Anexo I;
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da CÂMARA, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma das disposições contidas no Anexo I deste contrato;
  - c) Centralização e movimentação financeira da CÂMARA, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do Anexo I;
  - d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela CÂMARA a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições no Anexo II deste contrato;
  - e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
  - f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da CÂMARA, bem como dos recursos dos fundos a que alude o inciso I, alínea "e", na forma das disposições do Anexo III;
  - g) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do BANCO, pela CÂMARA, na forma das disposições do Anexo IV deste contrato;
  - h) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela CÂMARA, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços na forma da disposição do Anexo V deste contrato;

 <sup>2</sup>   



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista

- i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e *internet* do **BANCO**, na forma das disposições do anexo VI.

**II) Sem caráter de exclusividade:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concessão de crédito aos servidores efetivos, vereadores e pensionistas especiais da CÂMARA, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o BANCO, em termos a serem pactuados com a CÂMARA, caso a caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.

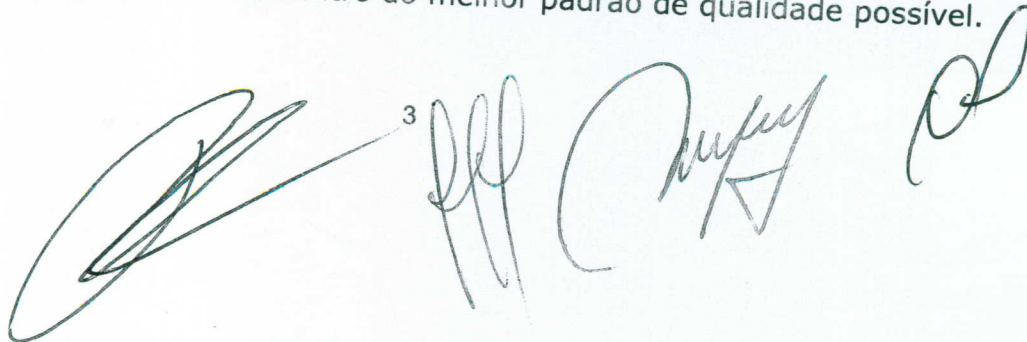
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 082/2013/SCG, a que se vincula este CONTRATO e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões e subsídios devidos pela CÂMARA e pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da CÂMARA; e
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer a CÂMARA, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da CÂMARA e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo BANCO a Agência Setor Público Recife, localizada à Avenida Rio Branco, nº 240 – 7º andar, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a CÂMARA, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

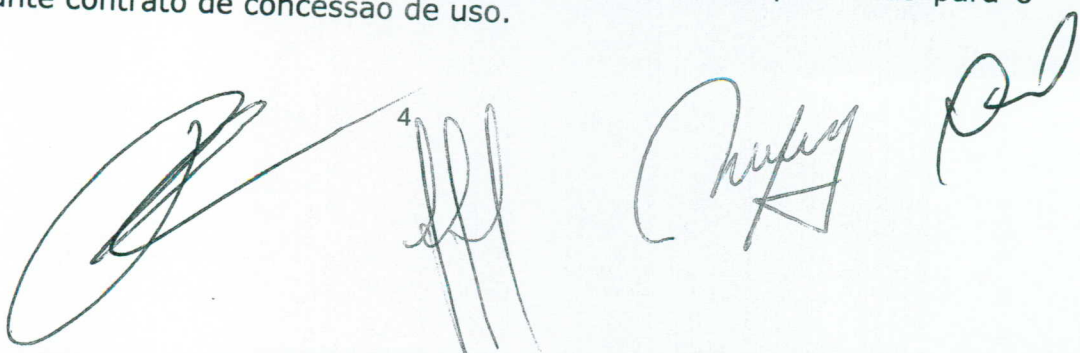
A CÂMARA manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, a CÂMARA compromete-se a, no prazo de até 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o BANCO dos serviços que, na data de assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados à Casa Legislativa Municipal por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a Cláusula Sétima deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CÂMARA assegura ao BANCO que, durante a vigência deste CONTRATO, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o BANCO instalar e/ou mantiver nas suas dependências não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

A CÂMARA, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

A CÂMARA e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pela CÂMARA ao BANCO pela prestação dos serviços de processamento de folha de pagamento; crédito efetuado nas contas dos seus fornecedores; descritos na Cláusula Primeira, incisos I e II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes anualmente, a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira, será contratada junto ao BANCO, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com a CÂMARA, caso a caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contas-salário, assim definidas como as que serão abertas para remuneração dos servidores da CÂMARA, não sofrerão incidência de tarifas bancárias. Essas contas serão exclusivas para repasse de salários, vencimentos, subsídio ou pensão especial e não poderão ser movimentadas através de talões de cheques.

PARÁGRAFO QUARTO – Por opção do servidor, vereador ou pensionista especial, a conta salário poderá ser transformada em conta corrente, com todos os benefícios dos correntistas do BANCO, inclusive a incidência de tarifas bancárias. Para tanto

5



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista

será necessário que o servidor, vereador ou pensionista especial se dirija a uma das agências do BANCO e preencha um formulário específico onde fique consignado estar ciente de suas obrigações junto ao BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO - As contas salário serão abertas a todos os servidores, vereadores ou pensionistas especiais, mesmo que este já possua conta corrente no BANCO. Só serão depositados os vencimentos, subsídios ou pensões especiais em outra conta apenas quando assim manifestado pelo interessado direto ou procurador, através de formulário específico em que indique a conta corrente já existente junto ao BANCO.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a CÂMARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, a CÂMARA poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o BANCO:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte da CÂMARA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo a ser ajustado entre as partes contratantes, para que o BANCO regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BANCO, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

6



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará liberalidade nem impedirá o exercício futuro do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

A CÂMARA fica obrigada a ressarcir ao BANCO o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pela CÂMARA, o presente CONTRATO perder seu objeto ou se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CÂMARA só será imputada a restituição caso venha dar causa a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO tem como termo inicial a data de sua assinatura, com prazo de vigência de até 180(cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido em data anterior com a conclusão do Processo de Licitação nº 024/2012/SCG, em tramitação, com a contratação da instituição bancária, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, descabendo qualquer indenização ao Banco do Brasil.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial da CÂMARA ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Recife (PE) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Recife, 09 de setembro de 2013.

  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

  
**PAULO DE BARROS E SILVA**  
Banco do Brasil S/A

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

**AUTORIZAÇÃO PARA  
FORNECIMENTO DE EXTRATO BANCÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, Rua da União 273, 2º andar - Boa Vista, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES** e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, titular da(s) conta(s) corrente(s) de depósitos nº 2046-X, 2038-9, 3018-X e 3023-6, mantidas na agência 3234-4 Setor Público - PE, AUTORIZA o Banco do Brasil S.A. a fornecer a CÂMARA, diariamente e por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes - BB CONTA ÚNICA, o extrato bancário das contas acima citadas.

Recife, 09 de setembro de 2013.

  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife